

FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU - ITE
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
REGULAMENTO

CAPÍTULO I
Da Natureza e objetivo

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Itiana de Botucatu, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, instituída pela Portaria n.º 01, da Diretoria da Faculdade, em obediência ao contido no art. 11 da lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão autônomo, de natureza instrumental, ao qual são cominadas as atribuições de elaborar, implementar, por em execução e analisar a Auto-Avaliação Institucional.

Art. 2º A finalidade da CPA é avaliar a atuação institucional no processo de ensino, aprendizagem e produção de conhecimento, postos em ação na Faculdade, subsidiando a gestão das políticas sociais, acadêmicas e administrativas praticadas, orientando a promoção de ajustes recomendados à elevação de seu padrão de desempenho geral, visando a permanente melhoria da qualidade dos serviços prestados e a busca contínua do cumprimento de sua missão institucional.

CAPÍTULO II
Da Constituição

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação, tem a seguinte composição:

- 01 representante do corpo técnico-administrativo da Faculdade Itiana de Botucatu.
- 02 representantes do corpo docente de cursos diferentes.
- 02 representantes do corpo discente de cursos diferentes.
- 01 representante da Comunidade.

§ 1º A CPA será coordenada por um de seus membros efetivos, sendo a nomeação do Coordenador, atribuição do diretor da Faculdade.

§ 2º Os membros efetivos da comissão têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º Os mandatos, exceto na primeira gestão, se iniciarão sempre com base na data da publicação da portaria de nomeação.

§ 4º Ocorrendo renúncia ou outro evento que implique em encerramento antecipado do mandato, os que vierem a assumir em substituição concluirão o mandato já iniciado.

Art. 4º As representações na Comissão Própria de Avaliação são preenchidas com nomes indicados da seguinte forma:

I – do corpo Técnico-administrativo, por eleição ou indicação entre seus membros;

II – do corpo Docente, por eleição ou indicação entre seus pares, de curso diferente;

III - do corpo Discente, por indicação do órgão de representação estudantil ou pelos seus pares, de curso diferente;

IV – da Comunidade, por indicação da representação de classe local.

Art. 5º São condições necessárias para indicação:

I – do representante do corpo Técnico-administrativo, ter mais de um ano de registro em carteira como funcionário efetivo da Instituição Toledo de Ensino;

II – dos representantes do Corpo Docente, ser professor efetivo da Faculdade a mais de um ano;

III – dos representantes do Corpo Discente, estar em situação acadêmica regular e não estar matriculado no último ano.

CAPITULO III

Das Competências

Art. 6º Compete a Comissão Própria de Avaliação:

I – Cumprir e fazer cumprir integralmente este regulamento;

II – elaborar e reformar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, conjunto de procedimentos que nortearão a Avaliação Institucional Permanente;

III – deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à execução da Avaliação Institucional;

IV – promover a coleta, organização, processamento de informações e a produção de relatórios relativos às atividades de avaliação dos segmentos institucionais envolvidos;

V – encaminhar, circunstanciadamente, os resultados anuais das avaliações à Instituição Toledo de Ensino;

VI – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;

VII – subsidiar o processo de planejamento institucional, agindo como órgão consultivo, prestando informações extraídas das análises das avaliações anuais efetuadas.

Art. 7º São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

I – representar a Comissão Própria de Avaliação sempre que necessário, bem como convocar e presidir suas reuniões;

II – zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;

III – decidir, “*ad referendum*” quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

IV – responsabilizar-se pelo relatório parcial, sintético e anual das atividades.

Art. 8º São atribuições e direitos dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

I – discutir, elaborar, reformar e aprovar o Projeto e/ou Plano de Ação da Avaliação Institucional, bem como acompanhar seu desenvolvimento;

II – manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação, reportando-se diretamente à Coordenadoria da CPA;

III – acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES, mediante recebimento de informações a serem prestadas regularmente pela Coordenadoria de cursos;

IV – Analisar e elaborar os relatórios parciais, sintético e final dos resultados coletados e apurados;

V – Criar formas eficazes de divulgação dos resultados finais e promover a melhoria contínua do processo avaliativo institucional.

CAPÍTULO IV

Das Avaliações

Art. 9º Deverão ser submetidos periodicamente às avaliações promovidas pela CPA, os seguintes segmentos institucionais:

- I – Administração e Planejamento;
- II – Ensino e Pesquisa;
- III – Recursos Humanos e Corpo Docente;
- IV – Infra-estrutura: Laboratórios, Equipamentos e Instalações Próprias e Comuns;
- V – Biblioteca e Publicações: produção acadêmica.
- VI – Relacionamento e extensão de serviços à comunidade externa

Parágrafo Único. O cronograma do processo avaliativo será disciplinado pelo Projeto de Autoavaliação estabelecido pelos membros da CPA, a cada ano letivo.

Art. 10. No exercício de suas funções, a CPA deverá atentar-se, no tocante ao que mensurar nas avaliações ou nas coletas, para as seguintes dimensões:

I – organização e gestão da Faculdade, em relação à capacidade administrativa de seus dirigentes, seus compromissos com a democracia interna, suas políticas de qualificação e capacitação de pessoal e seu relacionamento com as comunidades internas e externas;

II – projeto político-pedagógico do curso, analisando seu ajuste e atualização quanto às diretrizes emanadas do Estado, sua adequação à realidade regional, seu atendimento das demandas sociais específicas e sua integração com a pesquisa e a extensão, comprometidas com os projetos nacionais de desenvolvimento humano e material;

III – qualificação, produtividade e desempenho do corpo docente, e seu engajamento nas diretrizes institucionais;

IV – perfil do corpo discente em momentos distintos da vida institucional, bem como seu rendimento, preenchimento de expectativas, comprometimento com os projetos implementados e seu ajuste e acomodação quando na situação de egresso;

V – corpo técnico-administrativo, em relação a eficiência, produtividade, qualidade do serviço prestado, grau de satisfação do usuário, reciclagem e treinamento;

VI – infra-estrutura essencial e de apoio, no tocante a existência, suficiência, adequação, disponibilização, praticidade, conservação, manutenção e atualização;

VII – sistema de comunicação interna e externa, quanto a qualidade, eficácia, atingimento dos objetivos e oportunismo;

VIII – serviços de aprimoramento e desenvolvimento pessoal prestados pelas Secretarias, pelos Núcleos, Centros e demais órgãos da administração educacional complementar, de existência na Faculdade, incluindo, se existir, a prestação de serviços de monitoria por parte dos discentes, observando à quantidade e qualidade dos serviços prestados, a acessibilidade, a divulgação, o plano de metas e seus resultados, a receptividade, o grau de satisfação dos usuários, os percentuais atingidos e outros parâmetros e indicadores identificados como úteis ao acompanhamento e aperfeiçoamento desses serviços prestados;

CAPITULO V

Do Funcionamento

Art. 11. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre civil, conforme particularidade do regime da Faculdade, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que julgar necessário, na data de sua conveniência.

§ 1º A CPA, para seu funcionamento, contará com os serviços administrativos prestados pela Secretaria da Faculdade e do suporte do setor de informática da mantenedora.

§ 2º As sessões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CPA, e as extraordinárias por este ou pela maioria absoluta de seus membros, por requerimento.

§ 3º As convocações serão sempre expedidas de modo que cheguem ao conhecimento dos membros com no mínimo 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência, sendo acompanhadas de sínteses dos assuntos a serem discutidos, quando possível.

§ 4º As sessões da CPA serão abertas com a presença do número mínimo de 50% de seus membros e, se após trinta minutos do horário estabelecido para o início dos trabalhos este número não tiver sido atingido, poderá ser lavrada termo, sendo imediatamente expedida outra convocação para nova tentativa de reunião, na semana seguinte.

§ 5º O membro que faltar a duas sessões consecutivas injustificadamente, será destituído, devendo serem tomadas imediatas providências para sua substituição.

§ 6º O comparecimento às reuniões da CPA por parte dos integrantes da comunidade iteana, terá relevância em relação a concomitante ausência em qualquer outra atividade institucional.

§ 7º As deliberações na CPA serão sempre tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador, bem como os demais membros, direito a um único voto.

CAPITULO VI

Das Disposições Finais

Art. 12. A prestação de informações falsas, ou o preenchimento de formulários e relatórios com omissões deliberadas ou distorções, bem como o fornecimento de dados irreais ou fictícios, tanto por parte de quem atende às requisições da CPA como por parte dos membros desta, sujeitará o autor a responder civil, penal e administrativamente por sua conduta.

Art. 13. Os casos omissos deste regulamento deverão ser decididos pela própria CPA.

Art. 14. Este regulamento entrará em vigor tão logo seja assinado e publicado nos quadros de aviso da Faculdade Iteana de Botucatu, ficando revogado tudo àquilo que com ele não se conforme.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Transitórias

Art. 15. A composição da CPA será nomeada por intermédio de Portaria própria, expedida pela Diretoria da Faculdade, nos termos deste regulamento.

Botucatu, 01 de fevereiro de 2015.